



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 220/2023 – Gab/PMP.

Platina, 25 de outubro de 2023.

Assunto: "Encaminha Projeto de Leis".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Artigo 105, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

- **Projeto de Lei nº. 27/2023**, que: *"Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programado para o Exercício de 2023"*
- **Projeto de Lei nº. 28/2023**, que: *"Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Platina, e dá outras providências"*.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA

Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina - SP

À Sua Excelência, Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina - SP

Câmara Municipal de Platina - SP

NP Protocolo: PL-R-169-26-10-2023
Etiqueta: 360
Data: 26/10/2023 - 09:38:10
Gerada por: Fernanda de Oliveira Lima



Consulta pública:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO LEI Nº. 28/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 30/10/23
na 56ª Sessão Ordinária
por Wagner Roberto de Lima
Presidente da C. M.

Aprovado em 27/11/23
na 58ª Sessão ORD.
por Wagner Roberto de Lima
Presidente da C.M.

“Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Platina, e dá outras providências.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Platina tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, social e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e migrantes;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII
V-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE PLATINA

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 6º. O Município de Platina atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de Platina é a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Platina organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que têm por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças e Adolescentes;

III – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Idosos;

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

b) Serviço de Atendimento das Necessidades Emergenciais, contemplando as demandas afetas ao benefício eventual concedido para moradores de Platina e para migrantes em situação de rua.

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial, podendo ser estabelecido convênio com organizações não-governamentais localizadas em outros municípios e para quais a demanda do território não justifique a consolidação de tais serviços.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e pela rede de execução direta, respectivamente, por meio da Secretaria de Promoção Social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CRAS é uma unidade pública estatal no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

Art. 13. A manutenção de CRAS e a implantação de CREAS (caso seja consolidado futuramente) deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Platina, quais sejam:

I – CRAS;

II – Secretaria de Promoção Social.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ofertar serviços compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) solicitação e encaminhamento para triagem e concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

II - rendimento: operada por meio de cadastro para concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou convivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
- d) intervenção e gestão das atividades necessárias à potencialização para a geração de renda de indivíduos e pessoas.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais ou em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 17. As intervenções necessárias para qualificar os serviços de proteção social básica e proteção social especial, dentre as quais, eventos em datas comemorativas, passeios e confraternizações serão custeadas com recursos alocados no Fundo Municipal da Assistência Social.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Compete ao Município de Platina, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - Co financiar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação

Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX - realizar:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Auxílio Brasil, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

XVI - definir:

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

- a) os protocolos pactuados na CIT;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

Assf



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

XXXI – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Platina.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a anualmente e contemplará:

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e

X- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das Conferências de Assistência Social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. Fica regulamentado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Platina, órgão superior de deliberação colegiada e criado conforme a lei 645/96, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 4 representantes governamentais, provenientes das secretarias de Promoção Social, Saúde, Educação e Administração;

II - 4 representantes da sociedade civil, dentre eles representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público e assim distribuídos: representantes da APM de escolas municipais, representantes de organizações religiosas, representantes de usuários do SUAS do



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Município e representantes das organizações não-governamentais que atuam no SUAS.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Caberá à Secretaria Executiva do CMAS inserir os dados do respectivo órgão junto ao CAD SUAS e demais sistemas de registros

Art. 21. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 23. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxílio Brasil;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social, dentre os quais Plano de Ação, Demonstrativo Físico-Financeiro, PMAS WEB e demais que forem constituídos pelas instâncias do poder público.

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão

Descentralizada do Programa Auxílio Brasil-IGD, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS

executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS poderá utilizar de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade, porém, a inexistência de um sistema não impede que o planejamento seja elaborado.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente quando necessário, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 30. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 32. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 33. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.34. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços e destinam-se aos moradores de Platina e em casos excepcionais para aqueles que transitam pelo município e que estão em situação de rua.

Art. 35. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36. Os benefícios eventuais, direito garantido pela Lei Federal nº 8.742/93, em seu artigo 22, constituem-se como provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias residentes neste Município de Platina/SP, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, segundo a avaliação do técnico de referência do SUAS, poderão ser atendidos pela concessão do benefício eventual pessoas que não residam no município, especialmente os casos de pessoas que estão em situação de rua.

Art. 37. O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - Integração à rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas, salvo a participação em cursos, grupos de apoio e colaboração eventual em instituições de ensino do Município;

IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 38. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Dos Requisitos e Procedimentos

Dos Beneficiários

Art. 39. O Benefício Eventual destina-se as famílias com renda mensal per capita mensal de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, a família ou pessoa beneficiada, deverá ser cadastrada no Programa Cadastro Único, exceto no caso de pessoa migrante que está em situação de rua e em cadastro próprio da Secretaria de Promoção Social.

Art. 40. Nas situações de vulnerabilidade temporária, será dada prioridade à criança, à gestante, à nutriz, ao adolescente, à pessoa com deficiência, ao idoso, à família e aos casos de calamidade pública.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Parágrafo único. O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos sócio assistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Do Cadastramento

Art. 41. As pessoas físicas, passíveis de serem consideradas beneficiárias da presente Lei, são aquelas cadastradas no Secretaria Municipal de Promoção Social, em situação de vulnerabilidade social, que satisfizerem os requisitos impostos pela norma, assim como pelo cadastramento no CAD ÚNICO para os residentes em Platina.

§ 1º - Para fins de destinação dos benefícios, é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento e avaliação socioeconômica, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio a ser definido pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Promoção Social, com parecer do profissional, Assistente Social, que compõe a equipe de referência.

§ 2º - O estudo de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou sua família serem acompanhados pelas equipes de referências do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços sócio assistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com encaminhamento para Órgão Gestor, seguido da elaboração do parecer técnico da situação socioeconômico familiar fornecido pelo profissional do serviço social.

§ 3º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, é obrigatório o parecer conjunto de uma Assistente Social para a concessão de benefício eventual, ratificada pelo Órgão Gestor do Secretaria Municipal do Promoção Social;

§ 4º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, porém não consecutivamente.

Art. 42. O órgão gestor do Secretaria Municipal Promoção Social é o responsável pelo cadastramento das pessoas em vulnerabilidade social para o recebimento de benefícios oriundos de programas de outros entes federativos.

Parágrafo único - O Município pode se utilizar, subsidiariamente, de cadastros afins do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao Município.

Art. 43. O requerimento do benefício eventual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal do Promoção Social.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

§ 1º - Caberá ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, analisar o requerimento, emitindo parecer sobre a viabilidade e possibilidade de execução da solicitação.

§ 2º - Em caso de viabilidade do pedido, atestado por um Assistente Social, o requerimento será colocado em ordem cronológica para a respectiva execução, respeitando-se a numeração dos protocolos e emissão dos pareceres.

§ 3º - A ordem cronológica de execução dos requerimentos poderá deixar de prevalecer, em caso, do parecer firmado por uma Assistente Social e de despacho fundamentado pelo Secretária Municipal de Promoção Social, constatando alguma justificativa ou motivo de urgência ou situação em que a postergação do benefício possa colocar em risco a família ou pessoa beneficiada.

§ 4º - Em não havendo uma Assistente Social efetiva em exercício no Município, os contratados por outro regime poderão firmar os pareceres de que trata esta Lei.

§ 5º - Os benefícios eventuais serão concedidos mediante a comprovação das necessidades para a sua concessão, respeitando a dignidade do cidadão, a sua autonomia e o direito aos benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

§ 6º - Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou indivíduo em situação de vulnerabilidade social conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços sócio assistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

Art. 44. Os Benefícios Eventuais, por constituir-se em uma prestação temporária, poderão ser concedidos:

I - Uma única vez por pessoa, dentro de um período mínimo de 12 meses, para os benefícios eventuais de documentação civil e fotografias;

II - Até seis meses por família, dentro do período mínimo de 12 meses, para os benefícios eventuais para situações de vulnerabilidade temporária sendo que ao final do primeiro semestre deverá haver avaliação do profissional acerca da continuidade da concessão ou de sua suspensão.

§ 1º - Como condição para o deferimento de benefício eventual, os Assistentes Sociais poderão determinar a inserção da pessoa ou de integrantes da família em projetos específicos de qualificação profissional e frequência nos programas e projetos propostos pela Política de Assistência Social (CRAS), para grupos previamente definidos, com comprovação de frequência pelo profissional que está acompanhando o indivíduo ou família.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

258
Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

§ 2º - Havendo situações de risco envolvendo crianças e/ou adolescentes, os Assistentes Sociais deverão diligenciar junto ao Conselho Tutelar, para que este, de forma colegiada, imponha as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, tanto para os pais, representantes legais, tutores ou guardiães, quanto para às crianças e adolescentes.

§ 3º - A Secretaria Municipal do Promoção Social, em conjunto com as demais políticas públicas do município, criará Programas com objetivo de inserir os pais, responsáveis legais, tutores ou guardiães de crianças e/ou adolescentes em situação de risco, tendo como parceiros os conselheiros tutelares.

Das Modalidades de Benefícios Eventuais

Art. 45. São consideradas modalidades de benefícios eventuais:

I - o Auxílio-Natalidade;

II - o Auxílio-Funeral;

III - os Auxílios para situações de vulnerabilidade temporária;

IV - o Auxílio para emissão de documentação civil;

V - o Auxílio para situação de emergência e estado de Calamidade Pública.

Do Auxílio-Natalidade

Art. 46. O Benefício Eventual na forma de Auxílio-Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, consubstanciado pelo fornecimento de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 47. O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I - Atenções necessárias ao nascituro;

II - Apoio a mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º - O auxílio-natalidade será concedido por meio de bens de consumo. Será integrado pelo enxoval do recém-nascido e da mãe, incluindo itens de vestuário e de higiene, observadas as condições de qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

§ 2º - As despesas relativas aos receptivos bens de consumo para o auxílio-natalidade, não poderá ultrapassar 02 (dois) salários mínimos nacional vigente à época.

§ 3º - O auxílio poderá ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até 30 dias após o nascimento e deverá ser atendido até 30 (trinta) dias.

§ 4º - Para requerimento de acesso ao benefício de Auxílio-Natalidade, a gestante deverá:

I - Comprovar atendimento de pré-natal por meio da carteira de acompanhamento no Secretaria Municipal de Saúde de Platina/SP ou registro de nascimento ou declaração de estabelecimento hospitalar que foi atendida a mãe e a criança no nascimento;

III - Documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de renda e comprovante de residência atualizado do solicitante ou na inviabilidade deste último, declaração firmada por quem esteja o imóvel;

IV - Comprovar residência do beneficiário de no mínimo 12 (doze) meses no Município de Platina/SP, imediatamente anteriores ao nascimento;

V - Participar de programa específico desenvolvido pela municipalidade local, devendo, em caso de negativa, esta ser devidamente fundamentada pela requerente e atestada pela respectiva Secretaria de Promoção Social.

§ 5º - Em caso de gestação múltipla, será concedido um auxílio-natalidade por criança.

Do Auxílio-Funeral

Art. 48. O benefício eventual na forma de Auxílio-Funeral constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando ao atendimento prioritário de:

I - Despesas de urna funerária e de velório:

a) Preparação simples do corpo;

b) Urna mortuária, de acordo com o ofertado pelo processo de compra vigente da Gestão Municipal;

c) Translado funerário no âmbito do Estado de São Paulo, tendo como destino o Município de Platina, constituindo-se como exceção o translado oriundo de outros Estados, sendo que para estes casos, o paciente falecido deverá ter sido atendido pelo SUS e tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde do Município de Platina; e



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

d) Uso das dependências do velório municipal.

II - Necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade temporária advindas da morte de seus provedores ou membros.

III- Caso conste no Óbito que o falecido deixou bens a serem inventariados, não se concede, salvo previsão expressa no parágrafo 3º do artigo 8º da presente lei.

§ 1º - O auxílio requerido em caso de morte, deverá ser de pronto atendimento, diretamente ou indiretamente pelo Órgão Gestor.

§ 2º - Para requerimento e acesso ao benefício de Auxílio-Funeral, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Declaração ou atestado de óbito;

II - Documentos pessoais (RG e CPF) e comprovantes de residência atualizado do solicitante;

III - Comprovar a residência da pessoa falecida no Município de Platina/SP imediatamente anterior ao óbito, com exceção os casos de pessoas em situação de rua.

§ 3º - Após a concessão do benefício pela equipe da Secretaria Municipal de Promoção Social, será realizado o estudo social para verificação e comprovação das vulnerabilidades e dos critérios para o seu acesso. Não sendo comprovada, implicará na devolução ao erário público dos gastos gerados.

§ 4º - O valor do benefício será definido por meio de parecer do Assistente Social, com autorização da Secretaria Municipal de Promoção Social, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 49. O auxílio-funeral poderá ser concedido de imediato caso a pessoa falecida esteja cadastrada nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º desta Lei.

Art. 50. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria Municipal de Promoção Social se responsabilizará pelas providências decorrentes do funeral.

Dos Auxílios para situações de Vulnerabilidade Temporária

Art. 51. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos e perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único - Os riscos, perdas e os danos podem decorrer:

I - Da falta de:

a) Acesso a condições e meios para suprir a manutenção social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente alimentação, despesas de moradia, vestuário e material de higiene;

b) Documentação civil;

c) Domicílio.

II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir moradia aos filhos;

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença física ou psicológica ou de situações de ameaça à vida;

IV - De desastres e de calamidade pública;

V - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 52. A efetividade e o aproveitamento dos Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária dependerão do apoio e do desenvolvimento conjunto das demais políticas públicas de atendimento à população, bem como do empenho das próprias famílias beneficiárias, que deverão envidar esforços em prol do crescimento individual e social de seus membros, favorecendo o processo de construção da cidadania.

Art. 53. Os Benefícios Eventuais destinados às famílias ou pessoas em situação de risco ou de vulnerabilidade social temporária que visam à manutenção cotidiana dos seus membros, abrangerão o necessário para alimentação, cuidados pessoais e condições mínimas de sobrevivência digna.

Art. 54. São considerados Benefícios Eventuais que visam à manutenção cotidiana da família, a doação, fornecimento e pagamento de:

I – Doação de cesta básica;

II – Doação de cesta de Horti Frut;

III – Doação de gás de cozinha, necessário a manutenção de indivíduos e famílias;

IV - Pagamento de contas de energia elétrica e água da respectiva residência;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

V – Alimentação e demandas emergentes para pessoas que estão em situação de rua;

VI – Auxílio Transporte;

VII – Doação de leite para complementar a alimentação de idosos vulneráveis do território.

Art. 55. O beneficiário, destinatário dos benefícios citados no artigo anterior, deverá estar residindo no mínimo há 02 (dois) meses no município e ter renda per capita da família igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo mensal.

§ 1º - A gestante em situação de vulnerabilidade, obrigatoriamente pelo mínimo de 06 (seis) meses de vida do bebê, receberá as cestas básicas citadas nos incisos I e II do artigo anterior.

§ 2º - Também receberá os benefícios do artigo 20º, a família com integrante frequentando o CAPS ou congênere, bem como este, ocasião em que o benefício será repassado ao CAPS ou congênere, com a apresentação do relatório de frequência atualizado.

§ 3º - A concessão das cestas a que alude os incisos I e II do artigo anterior, dar-se-á após a visita "in loco" à família pela assistente social do município, com a consequente emissão do relatório social.

§ 4º - Os jovens e adolescentes menores de 18 anos, de famílias beneficiadas com cestas básicas, serão encaminhados para matricular-se em escolas caso não tenham concluído o ensino médio e/ou fundamental.

Art. 56. São causas de suspensão da concessão do benefício da cesta básica:

I - A recusa à participação de programas e oficinas;

II - A negativa de acompanhamento da família pela equipe de referência do CRAS;

III - A ausência reiterada ou o abandono das atividades propostas para o atendimento sócio assistencial dos indivíduos;

IV - O abandono ou frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) por menores de 18 anos acarretará a suspensão da concessão do benefício de cesta básica, que somente se restabelecerá mediante avaliação do caso por Assistente Social e comprovação do retorno à escola municipal e/ou estadual.

Art. 57. O Benefício Eventual destinado a cuidados pessoais visa a garantir condições mínimas de vestuário e higiene para gestantes, nutrízes, crianças, adolescentes,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

idosos, pessoas com deficiência, pessoas em estado de vulnerabilidade social e pessoas em situação de rua.

§ 1º - Os itens de vestuário poderão ser angariados por meio de campanhas de arrecadação de roupas realizadas junto à comunidade, coordenadas pelo Fundo Social de Solidariedade.

§ 2º - A concessão deste benefício não afasta a possibilidade de o Município realizar campanhas sazonais de arrecadação e distribuição de roupas, especialmente no início do período do inverno, para um público mais amplo que o definido no caput deste artigo.

Do Auxílio para emissão de Documentação Civil

Art. 58. O Benefício Eventual na forma de Documentação Civil tem por objetivo oportunizar a regularização da situação civil para emissão de documentos e de segunda via, restrito aos seguintes casos:

- I - Fotos 3x4 para documentos;
- II - 2ª Via de certidão de casamento;
- III - 1ª e 2ª vias de certidão de nascimento;
- IV - RG;
- V - CPF;
- VI - Certidão de óbito.

§ 1º - A pessoa que solicitar o auxílio para emissão de documentação civil deverá cumprir os requisitos previstos no art. 5º e seguintes deste Decreto.

§ 2º - Aquisição do documento será efetuada através de uma declaração que é beneficiada pelas políticas públicas da Assistência Social, e emitida pela Assistente Social diretamente para o respectivo cartório ou empresa de fotografia.

§ 3º - O presente benefício somente poderá ser pleiteado para emissão de documentos dentro do território nacional.

Do Auxílio-Transporte

Art. 59. O Benefício Eventual de transporte consistirá no fornecimento de passagens para locomoção intermunicipal e interestadual, ou por meio de disponibilização de veículo da frota municipal conduzido por servidor municipal, para o indivíduo que, além



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

de satisfazer os critérios previstos no artigo 5º desta Lei, esteja impossibilitado de se deslocar por uma das seguintes situações:

I - atendimento de população em trânsito, que se encontra em situação de rua e deseja retornar à localidade de origem será fornecida a passagem rodoviária dentro do estado;

II – Visitas a familiares internados ou abrigados com parentesco de 1º grau, em hospitais, estabelecimentos de instituições de longa permanência para idosos, estabelecimentos de acolhimento, instituições de privação de liberdade ou em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas de liberdade fora do Município; mediante a apresentação de declaração ou atestado médico que comprove permanência;

III- Transporte para funeral de familiares em outros municípios dentro do Estado de São Paulo, visando a permissão de uma quilometragem de até 250 KM de distância;

IV – Transporte para perícia da previdência social;

V – Despesas da viagem em geral referente aos citados nos itens anteriores (II, III e IV), decorreram de adiantamento ao servidor público conforme a lei vigente do município; e

VI – Despesas com mudanças da pessoa ou família que comprovadamente estiver em situação de vulnerabilidade social e necessitem proceder com o destino a outro município, sendo neste caso, permitido apenas dentro do Estado de São Paulo e mediante relatório de um Assistente Social do município.

Parágrafo único - Os Benefícios Eventuais de transporte intermunicipal e interestadual previstos nos incisos I, II e III do caput, serão limitados a 01 (uma) ocorrência por beneficiário, durante o período de 30 (trinta) dias, salvo em situações excepcionais, devidamente motivadas e atestadas por um Assistente Social que justifique a concessão do auxílio-transporte por mais de uma vez dentro do período.

Da Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública

Art. 60. O benefício eventual em situação de emergência ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória da assistência social, prestada para suprir necessidades do indivíduo ou da família na eventualidade das condições referidas no artigo anterior e desde que tenham sido devidamente decretadas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se por situação de emergência ou calamidade:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

I - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

II - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;

Art. 61. É condição para o recebimento do benefício eventual em situação de emergência ou de calamidade pública que o indivíduo ou a família, além de satisfazer os critérios do artigo 5º desta Lei, que tenha sido incluído entre os atingidos, a partir do laudo emitido pela Defesa Civil Municipal e o Engenheiro Civil do quadro de servidores municipais.

Art. 62. O benefício eventual previsto em situação de emergência ou de calamidade pública poderá ser concedido a família em bens materiais, para propiciar condições dignas e cidadania aos atingidos, dentre outros itens:

I - Fornecimento de água potável;

II - A provisão e os meios de preparação de alimentos;

III - O suprimento de material de:

a) abrigo;

b) vestuário;

c) limpeza;

d) higiene pessoal.

IV - Transporte de atingidos para locais seguros;

V - Demolição de edificações com estruturas comprometidas;

VI - Remoção de entulhos e escombros;

VII - Recuperação de unidades habitacionais atingidas, com o fornecimento de material e mão de obra.

Das Competências do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 63. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

III - Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas do Secretaria Municipal de Promoção Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Promoção Social, fará a cada ano, a avaliação das Concessões dos Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas, e apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

Art. 65. Nas situações de calamidade pública, quando o número de beneficiados for superior à média dos benefícios concedidos nos últimos 6 meses, no auxílio moradia, deverá o item de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social ser suplementado, pelo valor e período previsto, de forma a não prejudicar o direito das demais famílias e pessoas conforme a presente resolução.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 66. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 67. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 68. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 69. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 70. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 71. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 72. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 73. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 74. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 75. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 76. Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, órgão criado pela lei de número 667/96, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 77. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 78. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 79. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, incluindo demandas afetas à população em situação de rua (migrante ou residente no município) como alimentação, despesas com deslocamento e demais medidas necessárias e conforme recomendado pelo técnico de referência responsável pelo atendimento da população em questão;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

VIII – custeio de atividades desenvolvidas para qualificar os serviços de proteção social básica e proteção social especial, incluindo nesse rol despesas de custeio e recursos humanos que se mostrem necessárias para o desenvolvimento de ações vinculadas à datas comemorativas, passeios ou confraternizações e demais intervenções afins.

Art. 80. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.81. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 82. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 83. Duas.

Prefeitura Municipal de Platina, 24 de outubro de 2023.

WAGNER ROBERTO DE LIMA

Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina-SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº. 28/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Platina-SP, 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A finalidade do presente é submeter à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o **Projeto de Lei n.º 28/2023**, intitulado *"Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Platina, e dá outras providências"*.

Isso se faz necessário, uma vez que tal ação é um requisito estabelecido tanto pelo Estado de São Paulo quanto pelo Governo Federal, com o objetivo de assegurar o repasse de recursos destinados à área socioassistencial do território no próximo exercício.

Além disso, é importante ressaltar que essa legislação desempenha um papel fundamental, fornecendo subsídios e referências que contribuirão para a melhoria da qualidade do trabalho socioassistencial no município.

Portanto, em face da relevância da matéria, solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, de modo que seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO ORDINÁRIA**.


WAGNER ROBERTO DE LIMA

Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina-SP

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Platina-SP

PAUTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA

30/10/2023 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA – 09/10/2023	
INDICAÇÃO Nº 15/2023 EDMÉIA	BEBEDOURO no local de atendimento da Saúde da Família.
REQUERIMENTO Nº 14/2023 CLENIL	Número de viagens para a UPA.
REQUERIMENTO Nº 15/2023 CLENIL	Informações referente à viagem de Servidores da Unidade de Saúde
REQUERIMENTO Nº 16/2023 CLENIL	Requer cópia de contrato de prestação de serviço médico
REQUERIMENTO Nº 17/2023 CLENIL	Elaborar Projeto de Lei Complementar – motorista da saúde
REQUERIMENTO Nº 18/2023 CLENIL	Ref. Horário da Unidade Básica de Saúde
REQUERIMENTO Nº 19/2023 MAGNO	Veículo Fox para a Saúde.
PROJETO DE EMENDA Nº 4/2023 LEGISLATIVO	Projeto de Emenda Aditiva ao PL 23/2023.
PROJETO DE DECRETO Nº 2/2023 LEGISLATIVO	Dispõe sobre a transferência de Mobiliário para a Prefeitura Municipal de Platina.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2023 LEGISLATIVO	Dispõe sobre a desincorporação de Bens Móveis e Equipamentos da Câmara Municipal de Platina.
PROJETO DE LEI Nº 26/2023 EXECUTIVO	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 27/2023 EXECUTIVO	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023.
PROJETO DE LEI Nº 28/2023 EXECUTIVO	Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Platina, e dá outras providências.
PARECER Nº 17/2023 CCJR	REF. ao Veto Parcial ao PLC 11/2023.
ORDEM DO DIA	
VETO Nº 1/2023 EXECUTIVO	Veto Parcial ao PLC nº 11/2023.
PROJETO DE LEI Nº 23/2023 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências.
PALAVRA LIVRE	

PROXIMA SESSÃO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Platina, 26 de outubro de 2023.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 100/2023/SC/CMP

Platina, 10 de novembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Edméia Maria Segatelli
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina – SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão.

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência, para a reunião desta Comissão que se realizará dia 13 DE NOVEMBRO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 18 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para emissão de Pareceres.

- Projeto de Lei nº 26/2023 – “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023, e dá outras providências”. (Bolsa Família);
- Projeto de Lei nº 27/2023 – “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências”. (Folha de pagamento Endemias); e,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- Projeto de Lei nº 28/2023 – “Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Platina, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 101/2023/SC/CMP

Platina, 10 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Ferreira da Silva
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina – SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão.

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência, para a reunião desta Comissão que se realizará dia **13 DE NOVEMBRO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 18 HORAS**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para emissão de Pareceres.

- Projeto de Lei nº 26/2023 – “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências”. (Bolsa Família);
- Projeto de Lei nº 27/2023 – “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências”. (Folha de pagamento Endemias); e,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- Projeto de Lei nº 28/2023 – “Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Platina, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA 8ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Em treze de novembro de dois mil e vinte e três, no Plenário da Câmara Municipal de Platina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, abaixo nominados e após convocação feita pelos seus respectivos Presidentes, para discutirem e posteriormente emitir de Parecer dos seguintes Projetos: 1) Projeto de Lei nº 26/2023, que *dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências, (Bolsa Família)*; 2) Projeto de Lei nº 27/2023, que *dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências, (Folha de pagamento Endemias)*; 3) Projeto de Lei nº 28/2023, que *dispõe sobre a Regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Platina, e dá outras providências*. Registra-se a presença do Senhor Alexandre – Presidente da Câmara, dos técnicos legislativos e demais vereadores. A Senhora Presidente da Comissão de Justiça, Claudinir, explica que os três projetos são importantes, é necessária a inclusão de dotações para o recebimento dos recursos, da mesma forma, a regulamentação do SUAS. Não vê quaisquer impedimentos para a aprovação dos projetos. Sem questionamentos, os projetos foram aprovados pelas Comissões de Justiça e de Orçamento. Nada mais existindo para tratar nesta Reunião, a Relatora da Comissão, declara encerrada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza",
13 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Claudinir Ladeira de Oliveira
Presidente



Evandro Ferreira da Silva
Membro



Edméia Maria Segatelli
Relatora

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



Lucilene Maria de Andrade
Presidente



Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora



Magno Edson da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 20/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 28/2023 – que dispõe sobre a Regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Platina, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 28/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 13 de novembro de 2023.


Claudinir Ladeira de Oliveira
Presidente


Edméia Maria Segatelli
Relatora


Evandro Ferreira da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 28/2023 – que “Dispõe sobre a **Regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** no município de Platina, e dá outras providências”, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício anexado, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei em referência, tem o objetivo de assegurar o repasse dos recursos destinados a área socioassistencial no próximo exercício, foi elaborado em consonância com a legislação vigente, obedecendo as técnicas redacionais e legais, em especial do que dispõe o Regimento Interno desta Casa e, nesse sentido, emite Parecer Favorável ao Projeto, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 13 de novembro de 2023.


Edmeia Maria Segatelli
Relatora

PAUTA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA

27/11/2023 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA – 13/11/2023	
REQUERIMENTO Nº 20/2023 CLENIL	Número de viagens para a UPA.
REQUERIMENTO Nº 21/2023 CLENIL	Informações referente à concurso público de médico.
PROJETO DE LEI Nº 5/2023 LEGISLATIVO	Dispõe sobre autorização para concessão de auxílio mensal e/ou transportes ao trabalhador.
PROJETO DE LEI Nº 32/2023 EXECUTIVO	Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Platina, e dá outras providencias.
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI Nº 25/2023 EXECUTIVO	Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.
PROJETO DE LEI Nº 26/2023 EXECUTIVO	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023.
PROJETO DE LEI Nº 27/2023 EXECUTIVO	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 28/2023 EXECUTIVO	Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Platina, e dá outras providencias.
PROJETO DE LEI Nº 3/2023 LEGISLATIVO	“Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais e dá outras providencias”.
PROJETO DE LEI Nº 4/2023 LEGISLATIVO	“Dispõe sobre denominação da Garagem Municipal”.
PALAVRA LIVRE	

PROXIMA SESSÃO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Platina, 23 de novembro de 2023.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 115/2023/CMP

Platina, 28 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Platina – SP
CEP: 19990-015

Assunto: Autógrafos de Leis.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF.R.CÂM.-R-16993-30-11-2023

Etiqueta: 24087

Data: 30/11/2023 - 08:22:04

Etiqueta gerada por: Maria Aparecida
Leopoldo de Azevedo

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, conforme projetos aprovados na 58ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2023, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei nº 1.379/2023 – “*Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024*”;
- Autógrafo de Lei nº 1.380/2023 – “*Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências*”;
- Autógrafo de Lei nº 1.381/2023 – “*Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências*”;



Câmara Municipal de Platina

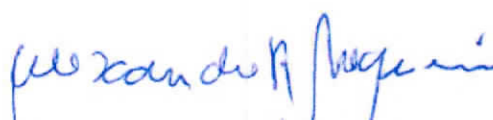
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- Autógrafo de Lei nº 1.382/2023 – “Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Platina, e dá outras providências”;
- Autógrafo de Lei nº 1.383/2023 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais e dá outras providências”; e,
- Autógrafo de Lei nº 1.384/2023 – “Dispõe sobre denominação da Garagem Municipal”.

Seguem os Projetos nºs 3/2023 e 4/2023, de autoria do Vereador Clenil Mendes dos Santos, que acompanham os Autógrafos de Leis nºs 1.383/2023 e 1384/2023, respectivamente.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.382/2023.

"Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Platina, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Platina tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, social e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e migrantes;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE PLATINA

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 6º O Município de Platina atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de Platina é a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Platina organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que têm por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças e Adolescentes;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

III – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Idosos;

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

b) Serviço de Atendimento das Necessidades Emergenciais, contemplando as demandas afetas ao benefício eventual concedido para moradores de Platina e para migrantes em situação de rua.

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial, podendo ser estabelecido convênio com organizações não-governamentais localizadas em outros municípios e para quais a demanda do território não justifique a consolidação de tais serviços.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e pela rede de execução direta, respectivamente, por meio da Secretaria de Promoção Social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CRAS é uma unidade pública estatal no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

Art. 13. A manutenção de CRAS e a implantação de CREAS (caso seja consolidado futuramente) deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Platina, quais sejam:

I – CRAS;

II – Secretaria de Promoção Social.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ofertar serviços compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) solicitação e encaminhamento para triagem e concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

II - rendimento: operada por meio de cadastro para concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou convivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

d) intervenção e gestão das atividades necessárias à potencialização para a geração de renda de indivíduos e pessoas.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais ou em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 17. As intervenções necessárias para qualificar os serviços de proteção social básica e proteção social especial, dentre as quais, eventos em datas comemorativas, passeios e



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

confraternizações serão custeadas com recursos alocados no Fundo Municipal da Assistência Social.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Compete ao Município de Platina, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Auxílio Brasil, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

XIV – alimentar e manter atualizado:

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

- a) os protocolos pactuados na CIT;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Platina.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a anualmente e contemplará:

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X- tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das Conferências de Assistência Social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. Fica regulamentado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Platina, órgão superior de deliberação colegiada e criado conforme a lei 645/96, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 4 representantes governamentais, provenientes das secretarias de Promoção Social, Saúde, Educação e Administração;

II - 4 representantes da sociedade civil, dentre eles representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público e assim distribuídos: representantes da APM de escolas municipais, representantes de organizações religiosas, representantes de usuários do SUAS do Município e representantes das organizações não-governamentais que atuam no SUAS.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 4º Caberá à Secretaria Executiva do CMAS inserir os dados do respectivo órgão junto ao CAD SUAS e demais sistemas de registros

Art. 21. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 23. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxílio Brasil;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social, dentre os quais Plano de Ação, Demonstrativo Físico-Financeiro, PMAS WEB e demais que forem constituídos pelas instâncias do poder público.

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão

Descentralizada do Programa Auxílio Brasil-IGD, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS

executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS poderá utilizar de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade, porém, a inexistência de um sistema não impede que o planejamento seja elaborado.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente quando necessário, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 30. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 32. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art.34. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços e destinam-se aos moradores de Platina e em casos excepcionais para aqueles que transitam pelo município e que estão em situação de rua.

Art. 35. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36. Os benefícios eventuais, direito garantido pela Lei Federal nº 8.742/93, em seu artigo 22, constituem-se como provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias residentes neste Município de Platina/SP, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, segundo a avaliação do técnico de referência do SUAS, poderão ser atendidos pela concessão do benefício eventual pessoas que não residam no município, especialmente os casos de pessoas que estão em situação de rua.

Art. 37. O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - Integração à rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

III – Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas, salvo a participação em cursos, grupos de apoio e colaboração eventual em instituições de ensino do Município;

IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 38. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Dos Requisitos e Procedimentos

Dos Beneficiários

Art. 39. O Benefício Eventual destina-se as famílias com renda mensal per capita mensal de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, a família ou pessoa beneficiada, deverá ser cadastrada no Programa Cadastro Único, exceto no caso de pessoa migrante que está em situação de rua e em cadastro próprio da Secretaria de Promoção Social.

Art. 40. Nas situações de vulnerabilidade temporária, será dada prioridade à criança, à gestante, à nutriz, ao adolescente, à pessoa com deficiência, ao idoso, à família e aos casos de calamidade pública.

Parágrafo único. O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos sócio assistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Do Cadastramento

Art. 41. As pessoas físicas, passíveis de serem consideradas beneficiárias da presente Lei, são aquelas cadastradas no Secretaria Municipal de Promoção Social, em situação de vulnerabilidade social, que satisfizerem os requisitos impostos pela norma, assim como pelo cadastramento no CAD ÚNICO para os residentes em Platina.

§ 1º - Para fins de destinação dos benefícios, é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento e avaliação socioeconômica, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio a ser definido pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Promoção Social, com parecer do profissional, Assistente Social, que compõe a equipe de referência.

§ 2º - O estudo de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou sua família serem acompanhados pelas equipes de referências do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços sócio assistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com encaminhamento para Órgão Gestor, seguido da



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

elaboração do parecer técnico da situação socioeconômico familiar fornecido pelo profissional do serviço social.

§ 3º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, é obrigatório o parecer conjunto de uma Assistente Social para a concessão de benefício eventual, ratificada pelo Órgão Gestor do Secretaria Municipal do Promoção Social;

§ 4º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, porém não consecutivamente.

Art. 42. O órgão gestor do Secretaria Municipal Promoção Social é o responsável pelo cadastramento das pessoas em vulnerabilidade social para o recebimento de benefícios oriundos de programas de outros entes federativos.

Parágrafo único - O Município pode se utilizar, subsidiariamente, de cadastros afins do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao Município.

Art. 43. O requerimento do benefício eventual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal do Promoção Social.

§ 1º - Caberá ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, analisar o requerimento, emitindo parecer sobre a viabilidade e possibilidade de execução da solicitação.

§ 2º - Em caso de viabilidade do pedido, atestado por um Assistente Social, o requerimento será colocado em ordem cronológica para a respectiva execução, respeitando-se a numeração dos protocolos e emissão dos pareceres.

§ 3º - A ordem cronológica de execução dos requerimentos poderá deixar de prevalecer, em caso, do parecer firmado por uma Assistente Social e de despacho fundamentado pelo Secretária Municipal de Promoção Social, constatando alguma justificativa ou motivo de urgência ou situação em que a postergação do benefício possa colocar em risco a família ou pessoa beneficiada.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 4º - Em não havendo uma Assistente Social efetiva em exercício no Município, os contratados por outro regime poderão firmar os pareceres de que trata esta Lei.

§ 5º - Os benefícios eventuais serão concedidos mediante a comprovação das necessidades para a sua concessão, respeitando a dignidade do cidadão, a sua autonomia e o direito aos benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

§ 6º - Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou indivíduo em situação de vulnerabilidade social conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços sócio assistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

Art. 44. Os Benefícios Eventuais, por constituir-se em uma prestação temporária, poderão ser concedidos:

I - Uma única vez por pessoa, dentro de um período mínimo de 12 meses, para os benefícios eventuais de documentação civil e fotografias;

II - Até seis meses por família, dentro do período mínimo de 12 meses, para os benefícios eventuais para situações de vulnerabilidade temporária sendo que ao final do primeiro semestre deverá haver avaliação do profissional acerca da continuidade da concessão ou de sua suspensão.

§ 1º - Como condição para o deferimento de benefício eventual, os Assistentes Sociais poderão determinar a inserção da pessoa ou de integrantes da família em projetos específicos de qualificação profissional e frequência nos programas e projetos propostos pela Política de Assistência Social (CRAS), para grupos previamente definidos, com comprovação de frequência pelo profissional que está acompanhando o indivíduo ou família.

§ 2º - Havendo situações de risco envolvendo crianças e/ou adolescentes, os Assistentes Sociais deverão diligenciar junto ao Conselho Tutelar, para que este, de forma



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

colegiada, imponha as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, tanto para os pais, representantes legais, tutores ou guardiães, quanto para às crianças e adolescentes.

§ 3º - A Secretaria Municipal do Promoção Social, em conjunto com as demais políticas públicas do município, criará Programas com objetivo de inserir os pais, responsáveis legais, tutores ou guardiães de crianças e/ou adolescentes em situação de risco, tendo como parceiros os conselheiros tutelares.

Das Modalidades de Benefícios Eventuais

Art. 45. São consideradas modalidades de benefícios eventuais:

I - o Auxílio-Natalidade;

II - o Auxílio-Funeral;

III - os Auxílios para situações de vulnerabilidade temporária;

IV - o Auxílio para emissão de documentação civil;

V - o Auxílio para situação de emergência e estado de Calamidade Pública.

Do Auxílio-Natalidade

Art. 46. O Benefício Eventual na forma de Auxílio-Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, consubstanciado pelo fornecimento de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 47. O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I - Atenções necessárias ao nascituro;
- II - Apoio a mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
- III - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º - O auxílio-natalidade será concedido por meio de bens de consumo. Será integrado pelo enxoval do recém-nascido e da mãe, incluindo itens de vestuário e de higiene, observadas as condições de qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - As despesas relativas aos receptivos bens de consumo para o auxílio-natalidade, não poderá ultrapassar 02 (dois) salários mínimos nacional vigente à época.

§ 3º - O auxílio poderá ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até 30 dias após o nascimento e deverá ser atendido até 30 (trinta) dias.

§ 4º - Para requerimento de acesso ao benefício de Auxílio-Natalidade, a gestante deverá:

I - Comprovar atendimento de pré-natal por meio da carteira de acompanhamento no Secretaria Municipal de Saúde de Platina/SP ou registro de nascimento ou declaração de estabelecimento hospitalar que foi atendida a mãe e a criança no nascimento;

III - Documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de renda e comprovante de residência atualizado do solicitante ou na inviabilidade deste último, declaração firmada por quem esteja o imóvel;

IV - Comprovar residência do beneficiário de no mínimo 12 (doze) meses no Município de Platina/SP, imediatamente anteriores ao nascimento;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

V – Participar de programa específico desenvolvido pela municipalidade local, devendo, em caso de negativa, esta ser devidamente fundamentada pela requerente e atestada pela respectiva Secretaria de Promoção Social.

§ 5º - Em caso de gestação múltipla, será concedido um auxílio-natalidade por criança.

Do Auxílio-Funeral

Art. 48. O benefício eventual na forma de Auxílio-Funeral constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando ao atendimento prioritário de:

I - Despesas de urna funerária e de velório:

a) Preparação simples do corpo;

b) Urna mortuária, de acordo com o ofertado pelo processo de compra vigente da Gestão Municipal;

c) Translado funerário no âmbito do Estado de São Paulo, tendo como destino o Município de Platina, constituindo-se como exceção o translado oriundo de outros Estados, sendo que para estes casos, o paciente falecido deverá ter sido atendido pelo SUS e tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde do Município de Platina; e

d) Uso das dependências do velório municipal.

II - Necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade temporária advindas da morte de seus provedores ou membros.

III- Caso conste no Óbito que o falecido deixou bens a serem inventariados, não se concede, salvo previsão expressa no parágrafo 3º do artigo 8º da presente lei.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 1º - O auxílio requerido em caso de morte, deverá ser de pronto atendimento, diretamente ou indiretamente pelo Órgão Gestor.

§ 2º - Para requerimento e acesso ao benefício de Auxílio-Funeral, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Declaração ou atestado de óbito;

II - Documentos pessoais (RG e CPF) e comprovantes de residência atualizado do solicitante;

III - Comprovar a residência da pessoa falecida no Município de Platina/SP imediatamente anterior ao óbito, com exceção os casos de pessoas em situação de rua.

§ 3º - Após a concessão do benefício pela equipe da Secretaria Municipal de Promoção Social, será realizado o estudo social para verificação e comprovação das vulnerabilidades e dos critérios para o seu acesso. Não sendo comprovada, implicará na devolução ao erário público dos gastos gerados.

§ 4º - O valor do benefício será definido por meio de parecer do Assistente Social, com autorização da Secretaria Municipal de Promoção Social, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 49. O auxílio-funeral poderá ser concedido de imediato caso a pessoa falecida esteja cadastrada nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º desta Lei.

Art. 50. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria Municipal de Promoção Social se responsabilizará pelas providências decorrentes do funeral.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Dos Auxílios para situações de Vulnerabilidade Temporária

Art. 51. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos e perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - Danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único - Os riscos, perdas e os danos podem decorrer:

- I - Da falta de:
 - a) Acesso a condições e meios para suprir a manutenção social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente alimentação, despesas de moradia, vestuário e material de higiene;
 - b) Documentação civil;
 - c) Domicílio.
- II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir moradia aos filhos;
- III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença física ou psicológica ou de situações de ameaça à vida;
- IV - De desastres e de calamidade pública;
- V - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 52. A efetividade e o aproveitamento dos Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária dependerão do apoio e do desenvolvimento conjunto das demais políticas públicas de atendimento à população, bem como do empenho das próprias famílias beneficiárias, que deverão envidar esforços em prol do crescimento individual e social de seus membros, favorecendo o processo de construção da cidadania.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 53. Os Benefícios Eventuais destinados às famílias ou pessoas em situação de risco ou de vulnerabilidade social temporária que visam à manutenção cotidiana dos seus membros, abrangerão o necessário para alimentação, cuidados pessoais e condições mínimas de sobrevivência digna.

Art. 54. São considerados Benefícios Eventuais que visam à manutenção cotidiana da família, a doação, fornecimento e pagamento de:

- I – Doação de cesta básica;
- II – Doação de cesta de Horti Frut;
- III – Doação de gás de cozinha, necessário a manutenção de indivíduos e famílias;
- IV - Pagamento de contas de energia elétrica e água da respectiva residência;
- V – Alimentação e demandas emergentes para pessoas que estão em situação de rua;
- VI – Auxílio Transporte;
- VII – Doação de leite para complementar a alimentação de idosos vulneráveis do território.

Art. 55. O beneficiário, destinatário dos benefícios citados no artigo anterior, deverá estar residindo no mínimo há 02 (dois) meses no município e ter renda per capita da família igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo mensal.

§ 1º - A gestante em situação de vulnerabilidade, obrigatoriamente pelo mínimo de 06 (seis) meses de vida do bebê, receberá as cestas básicas citadas nos incisos I e II do artigo anterior.

§ 2º - Também receberá os benefícios do artigo 20º, a família com integrante frequentando o CAPS ou congênere, bem como este, ocasião em que o benefício será repassado ao CAPS ou congênere, com a apresentação do relatório de frequência atualizado.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 3º - A concessão das cestas a que alude os incisos I e II do artigo anterior, dar-se-á após a visita "in loco" à família pela assistente social do município, com a consequente emissão do relatório social.

§ 4º - Os jovens e adolescentes menores de 18 anos, de famílias beneficiadas com cestas básicas, serão encaminhados para matricular-se em escolas caso não tenham concluído o ensino médio e/ou fundamental.

Art. 56. São causas de suspensão da concessão do benefício da cesta básica:

- I - A recusa à participação de programas e oficinas;
- II - A negativa de acompanhamento da família pela equipe de referência do CRAS;
- III - A ausência reiterada ou o abandono das atividades propostas para o atendimento sócio assistencial dos indivíduos;
- IV - O abandono ou frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) por menores de 18 anos acarretará a suspensão da concessão do benefício de cesta básica, que somente se restabelecerá mediante avaliação do caso por Assistente Social e comprovação do retorno à escola municipal e/ou estadual.

Art. 57. O Benefício Eventual destinado a cuidados pessoais visa a garantir condições mínimas de vestuário e higiene para gestantes, nutrizes, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em estado de vulnerabilidade social e pessoas em situação de rua.

§ 1º - Os itens de vestuário poderão ser angariados por meio de campanhas de arrecadação de roupas realizadas junto à comunidade, coordenadas pelo Fundo Social de Solidariedade.

§ 2º - A concessão deste benefício não afasta a possibilidade de o Município realizar campanhas sazonais de arrecadação e distribuição de roupas, especialmente no início do período do inverno, para um público mais amplo que o definido no caput deste artigo.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Do Auxílio para emissão de Documentação Civil

Art. 58. O Benefício Eventual na forma de Documentação Civil tem por objetivo oportunizar a regularização da situação civil para emissão de documentos e de segunda via, restrito aos seguintes casos:

- I - Fotos 3x4 para documentos;
- II - 2ª Via de certidão de casamento;
- III - 1ª e 2ª vias de certidão de nascimento;
- IV - RG;
- V - CPF;
- VI - Certidão de óbito.

§ 1º - A pessoa que solicitar o auxílio para emissão de documentação civil deverá cumprir os requisitos previstos no art. 5º e seguintes deste Decreto.

§ 2º - Aquisição do documento será efetuada através de uma declaração que é beneficiada pelas políticas públicas da Assistência Social, e emitida pela Assistente Social diretamente para o respectivo cartório ou empresa de fotografia.

§ 3º - O presente benefício somente poderá ser pleiteado para emissão de documentos dentro do território nacional.

Do Auxílio-Transporte

Art. 59. O Benefício Eventual de transporte consistirá no fornecimento de passagens para locomoção intermunicipal e interestadual, ou por meio de disponibilização de veículo da frota municipal conduzido por servidor municipal, para o indivíduo que, além de satisfazer os critérios previstos no artigo 5º desta Lei, esteja impossibilitado de se deslocar por uma das seguintes situações:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

I - atendimento de população em trânsito, que se encontra em situação de rua e deseja retornar à localidade de origem será fornecida a passagem rodoviária dentro do estado;

II – Visitas a familiares internados ou abrigados com parentesco de 1º grau, em hospitais, estabelecimentos de instituições de longa permanência para idosos, estabelecimentos de acolhimento, instituições de privação de liberdade ou em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas de liberdade fora do Município; mediante a apresentação de declaração ou atestado médico que comprove permanência;

III- Transporte para funeral de familiares em outros municípios dentro do Estado de São Paulo, visando a permissão de uma quilometragem de até 250 KM de distância;

IV – Transporte para perícia da previdência social;

V – Despesas da viagem em geral referente aos citados nos itens anteriores (II, III e IV), decorreram de adiantamento ao servidor público conforme a lei vigente do município; e

VI – Despesas com mudanças da pessoa ou família que comprovadamente estiver em situação de vulnerabilidade social e necessitem proceder com o destino a outro município, sendo neste caso, permitido apenas dentro do Estado de São Paulo e mediante relatório de um Assistente Social do município.

Parágrafo único - Os Benefícios Eventuais de transporte intermunicipal e interestadual previstos nos incisos I, II e III do caput, serão limitados a 01 (uma) ocorrência por beneficiário, durante o período de 30 (trinta) dias, salvo em situações excepcionais, devidamente motivadas e atestadas por um Assistente Social que justifique a concessão do auxílio-transporte por mais de uma vez dentro do período.

Da Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública

Art. 60. O benefício eventual em situação de emergência ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória da assistência social, prestada para suprir necessidades do



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

indivíduo ou da família na eventualidade das condições referidas no artigo anterior e desde que tenham sido devidamente decretadas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se por situação de emergência ou calamidade:

I - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

II - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;

Art. 61. É condição para o recebimento do benefício eventual em situação de emergência ou de calamidade pública que o indivíduo ou a família, além de satisfazer os critérios do artigo 5º desta Lei, que tenha sido incluído entre os atingidos, a partir do laudo emitido pela Defesa Civil Municipal e o Engenheiro Civil do quadro de servidores municipais.

Art. 62. O benefício eventual previsto em situação de emergência ou de calamidade pública poderá ser concedido a família em bens materiais, para propiciar condições dignas e cidadania aos atingidos, dentre outros itens:

I - Fornecimento de água potável;

II - A provisão e os meios de preparação de alimentos;

III - O suprimento de material de:

a) abrigo;

b) vestuário;

c) limpeza;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

d) higiene pessoal.

IV - Transporte de atingidos para locais seguros;

V - Demolição de edificações com estruturas comprometidas;

VI - Remoção de entulhos e escombros;

VII - Recuperação de unidades habitacionais atingidas, com o fornecimento de material e mão de obra.

Das Competências do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 63. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

III - Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas do Secretaria Municipal de Promoção Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Promoção Social, fará a cada ano, a avaliação das Concessões dos Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas, e apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

Art. 65. Nas situações de calamidade pública, quando o número de beneficiados for superior à média dos benefícios concedidos nos últimos 6 meses, no auxílio moradia, deverá o item de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social ser suplementado, pelo valor e período



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

previsto, de forma a não prejudicar o direito das demais famílias e pessoas conforme a presente resolução.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 66. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 67. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 68. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 69. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 70. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 71. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 72. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 73. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 74. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 75. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 76. Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, órgão criado pela lei de número 667/96, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 77. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 78. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 79. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, incluindo demandas afetas à população em situação de rua (migrante ou residente no município) como alimentação, despesas com deslocamento e demais medidas necessárias e conforme recomendado pelo técnico de referência responsável pelo atendimento da população em questão;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

VIII – custeio de atividades desenvolvidas para qualificar os serviços de proteção social básica e proteção social especial, incluindo nesse rol despesas de custeio e recursos humanos que se mostrem necessárias para o desenvolvimento de ações vinculadas à datas comemorativas, passeios ou confraternizações e demais intervenções afins.

Art. 80. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

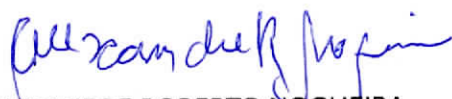
Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art.81. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 82. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 27 de novembro de 2023.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE


EVANDRO FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.382/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Platina, e dá outras providências”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Platina tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, social e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e migrantes;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE PLATINA

Seção I

DA GESTÃO

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

1058



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Platina atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de Platina é a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Platina organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que têm por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças e Adolescentes;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

III – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Idosos;

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

b) Serviço de Atendimento das Necessidades Emergenciais, contemplando as demandas afetas ao benefício eventual concedido para moradores de Platina e para migrantes em situação de rua.

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial, podendo ser estabelecido convênio com organizações não-governamentais localizadas em outros municípios e para quais a demanda do território não justifique a consolidação de tais serviços.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e pela rede de execução direta, respectivamente, por meio da Secretaria de Promoção Social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CRAS é uma unidade pública estatal no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

Art. 13. A manutenção de CRAS e a implantação de CREAS (caso seja consolidado futuramente) deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Platina, quais sejam:

I – CRAS;

II – Secretaria de Promoção Social.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ofertar serviços compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico Socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) solicitação e encaminhamento para triagem e concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - rendimento: operada por meio de cadastro para concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

d) intervenção e gestão das atividades necessárias à potencialização para a geração de renda de indivíduos e pessoas.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais ou em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 17. As intervenções necessárias para qualificar os serviços de proteção social básica e proteção social especial, dentre as quais, eventos em datas comemorativas, passeios e confraternizações serão custeadas com recursos alocados no Fundo Municipal da Assistência Social.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Compete ao Município de Platina, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Auxílio Brasil, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico Socioterritorial;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no Cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Platina.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a anualmente e contemplará:

- I- diagnóstico Socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X- tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - as deliberações das Conferências de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. Fica regulamentado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Platina, órgão superior de deliberação colegiada e criado conforme a lei 645/96, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 4 representantes governamentais, provenientes das secretarias de Promoção Social, Saúde, Educação e Administração;

II - 4 representantes da sociedade civil, dentre eles representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público e assim distribuídos: representantes da APM de escolas municipais, representantes de organizações religiosas, representantes de usuários do SUAS do Município e representantes das organizações não-governamentais que atuam no SUAS.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Caberá à Secretaria Executiva do CMAS inserir os dados do respectivo órgão junto ao CAD SUAS e demais sistemas de registros

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 21. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 23. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxílio Brasil;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social, dentre os quais Plano de Ação, Demonstrativo Físico-Financeiro, PMAS WEB e demais que forem constituídos pelas instâncias do poder público.

XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão

Descentralizada do Programa Auxílio Brasil-IGD, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS poderá utilizar de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

de possibilitar a publicidade, porém, a inexistência de um sistema não impede que o planejamento seja elaborado.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente quando necessário, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 30. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 32. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 33. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.34. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços e destinam-se aos moradores de Platina e em casos excepcionais para aqueles que transitam pelo município e que estão em situação de rua.

Art. 35. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36. Os benefícios eventuais, direito garantido pela Lei Federal nº 8.742/93, em seu artigo 22, constituem-se como provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias residentes neste Município de Platina/SP, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, segundo a avaliação do técnico de referência do SUAS, poderão ser atendidos pela concessão do benefício eventual pessoas que não residam no município, especialmente os casos de pessoas que estão em situação de rua.

Art. 37. O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

I - Integração à rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas, salvo a participação em cursos, grupos de apoio e colaboração eventual em instituições de ensino do Município;

IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 38. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Dos Requisitos e Procedimentos

Dos Beneficiários

Art. 39. O Benefício Eventual destina-se as famílias com renda mensal per capita mensal de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, a família ou pessoa beneficiada, deverá ser cadastrada no Programa Cadastro Único, exceto no caso de pessoa migrante que está em situação de rua e em cadastro próprio da Secretaria de Promoção Social.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 40. Nas situações de vulnerabilidade temporária, será dada prioridade à criança, à gestante, à nutriz, ao adolescente, à pessoa com deficiência, ao idoso, à família e aos casos de calamidade pública.

Parágrafo único. O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos sócio assistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Do Cadastramento

Art. 41. As pessoas físicas, passíveis de serem consideradas beneficiárias da presente Lei, são aquelas cadastradas no Secretaria Municipal de Promoção Social, em situação de vulnerabilidade social, que satisfizerem os requisitos impostos pela norma, assim como pelo cadastramento no CAD ÚNICO para os residentes em Platina.

§ 1º - Para fins de destinação dos benefícios, é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento e avaliação socioeconômica, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio a ser definido pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Promoção Social, com parecer do profissional, Assistente Social, que compõe a equipe de referência.

§ 2º - O estudo de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou sua família serem acompanhados pelas equipes de referências do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços sócio assistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com encaminhamento para Órgão Gestor, seguido da elaboração do parecer técnico da situação socioeconômico familiar fornecido pelo profissional do serviço social.

§ 3º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, é obrigatório o parecer conjunto de uma Assistente Social para a concessão de benefício eventual, ratificada pelo Órgão Gestor do Secretaria Municipal do Promoção Social;

§ 4º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, porém não consecutivamente.

Art. 42. O órgão gestor do Secretaria Municipal Promoção Social é o responsável pelo cadastramento das pessoas em vulnerabilidade social para o recebimento de benefícios oriundos de programas de outros entes federativos.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Parágrafo único - O Município pode se utilizar, subsidiariamente, de cadastros afins do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao Município.

Art. 43. O requerimento do benefício eventual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 1º - Caberá ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, analisar o requerimento, emitindo parecer sobre a viabilidade e possibilidade de execução da solicitação.

§ 2º - Em caso de viabilidade do pedido, atestado por um Assistente Social, o requerimento será colocado em ordem cronológica para a respectiva execução, respeitando-se a numeração dos protocolos e emissão dos pareceres.

§ 3º - A ordem cronológica de execução dos requerimentos poderá deixar de prevalecer, em caso, do parecer firmado por uma Assistente Social e de despacho fundamentado pelo Secretária Municipal de Promoção Social, constatando alguma justificativa ou motivo de urgência ou situação em que a postergação do benefício possa colocar em risco a família ou pessoa beneficiada.

§ 4º - Em não havendo uma Assistente Social efetiva em exercício no Município, os contratados por outro regime poderão firmar os pareceres de que trata esta Lei.

§ 5º - Os benefícios eventuais serão concedidos mediante a comprovação das necessidades para a sua concessão, respeitando a dignidade do cidadão, a sua autonomia e o direito aos benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

§ 6º - Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou indivíduo em situação de vulnerabilidade social conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços sócio assistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

Art. 44. Os Benefícios Eventuais, por constituir-se em uma prestação temporária, poderão ser concedidos:

I - Uma única vez por pessoa, dentro de um período mínimo de 12 meses, para os benefícios eventuais de documentação civil e fotografias;

II - Até seis meses por família, dentro do período mínimo de 12 meses, para os benefícios eventuais para situações de vulnerabilidade temporária sendo que ao final do primeiro



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

semestre deverá haver avaliação do profissional acerca da continuidade da concessão ou de sua suspensão.

§ 1º - Como condição para o deferimento de benefício eventual, os Assistentes Sociais poderão determinar a inserção da pessoa ou de integrantes da família em projetos específicos de qualificação profissional e frequência nos programas e projetos propostos pela Política de Assistência Social (CRAS), para grupos previamente definidos, com comprovação de frequência pelo profissional que está acompanhando o indivíduo ou família.

§ 2º - Havendo situações de risco envolvendo crianças e/ou adolescentes, os Assistentes Sociais deverão diligenciar junto ao Conselho Tutelar, para que este, de forma colegiada, imponha as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, tanto para os pais, representantes legais, tutores ou guardiães, quanto para às crianças e adolescentes.

§ 3º - A Secretaria Municipal do Promoção Social, em conjunto com as demais políticas públicas do município, criará Programas com objetivo de inserir os pais, responsáveis legais, tutores ou guardiães de crianças e/ou adolescentes em situação de risco, tendo como parceiros os conselheiros tutelares.

Das Modalidades de Benefícios Eventuais

Art. 45. São consideradas modalidades de benefícios eventuais:

I - o Auxílio-Natalidade;

II - o Auxílio-Funeral;

III - os Auxílios para situações de vulnerabilidade temporária;

IV - o Auxílio para emissão de documentação civil;

V - o Auxílio para situação de emergência e estado de Calamidade Pública.

Do Auxílio-Natalidade

Art. 46. O Benefício Eventual na forma de Auxílio-Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, consubstanciado pelo fornecimento de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 47. O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I - Atenções necessárias ao nascituro;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

II - Apoio a mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º - O auxílio-natalidade será concedido por meio de bens de consumo. Será integrado pelo enxoval do recém-nascido e da mãe, incluindo itens de vestuário e de higiene, observadas as condições de qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - As despesas relativas aos receptivos bens de consumo para o auxílio-natalidade, não poderá ultrapassar 02 (dois) salários mínimos nacional vigente à época.

§ 3º - O auxílio poderá ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até 30 dias após o nascimento e deverá ser atendido até 30 (trinta) dias.

§ 4º - Para requerimento de acesso ao benefício de Auxílio-Natalidade, a gestante deverá:

I - Comprovar atendimento de pré-natal por meio da carteira de acompanhamento no Secretaria Municipal de Saúde de Platina/SP ou registro de nascimento ou declaração de estabelecimento hospitalar que foi atendida a mãe e a criança no nascimento;

III - Documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de renda e comprovante de residência atualizado do solicitante ou na inviabilidade deste último, declaração firmada por quem esteja o imóvel;

IV - Comprovar residência do beneficiário de no mínimo 12 (doze) meses no Município de Platina/SP, imediatamente anteriores ao nascimento;

V - Participar de programa específico desenvolvido pela municipalidade local, devendo, em caso de negativa, esta ser devidamente fundamentada pela requerente e atestada pela respectiva Secretaria de Promoção Social.

§ 5º - Em caso de gestação múltipla, será concedido um auxílio-natalidade por criança.

Do Auxílio-Funeral

Art. 48. O benefício eventual na forma de Auxílio-Funeral constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando ao atendimento prioritário de:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

I - Despesas de urna funerária e de velório:

a) Preparação simples do corpo;

b) Urna mortuária, de acordo com o ofertado pelo processo de compra vigente da Gestão Municipal;

c) Translado funerário no âmbito do Estado de São Paulo, tendo como destino o Município de Platina, constituindo-se como exceção o translado oriundo de outros Estados, sendo que para estes casos, o paciente falecido deverá ter sido atendido pelo SUS e tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde do Município de Platina; e

d) Uso das dependências do velório municipal.

II - Necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade temporária advindas da morte de seus provedores ou membros.

III- Caso conste no Óbito que o falecido deixou bens a serem inventariados, não se concede, salvo previsão expressa no parágrafo 3º do artigo 8º da presente lei.

§ 1º - O auxílio requerido em caso de morte, deverá ser de pronto atendimento, diretamente ou indiretamente pelo Órgão Gestor.

§ 2º - Para requerimento e acesso ao benefício de Auxílio-Funeral, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Declaração ou atestado de óbito;

II - Documentos pessoais (RG e CPF) e comprovantes de residência atualizado do solicitante;

III - Comprovar a residência da pessoa falecida no Município de Platina/SP imediatamente anterior ao óbito, com exceção os casos de pessoas em situação de rua.

§ 3º - Após a concessão do benefício pela equipe da Secretaria Municipal de Promoção Social, será realizado o estudo social para verificação e comprovação das vulnerabilidades e dos critérios para o seu acesso. Não sendo comprovada, implicará na devolução ao erário público dos gastos gerados.

§ 4º - O valor do benefício será definido por meio de parecer do Assistente Social, com autorização da Secretaria Municipal de Promoção Social, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 49. O auxílio-funeral poderá ser concedido de imediato caso a pessoa falecida esteja cadastrada nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º desta Lei.

Art. 50. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria Municipal de Promoção Social se responsabilizará pelas providências decorrentes do funeral.

Dos Auxílios para situações de Vulnerabilidade Temporária

Art. 51. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos e perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - Danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único - Os riscos, perdas e os danos podem decorrer:

- I - Da falta de:
 - a) Acesso a condições e meios para suprir a manutenção social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente alimentação, despesas de moradia, vestuário e material de higiene;
 - b) Documentação civil;
 - c) Domicílio.
- II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir moradia aos filhos;
- III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença física ou psicológica ou de situações de ameaça à vida;
- IV - De desastres e de calamidade pública;
- V - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 52. A efetividade e o aproveitamento dos Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária dependerão do apoio e do desenvolvimento conjunto das demais políticas públicas de atendimento à população, bem como do empenho das próprias famílias beneficiárias, que deverão envidar esforços em prol do crescimento individual e social de seus membros, favorecendo o processo de construção da cidadania.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 53. Os Benefícios Eventuais destinados às famílias ou pessoas em situação de risco ou de vulnerabilidade social temporária que visam à manutenção cotidiana dos seus membros, abrangerão o necessário para alimentação, cuidados pessoais e condições mínimas de sobrevivência digna.

Art. 54. São considerados Benefícios Eventuais que visam à manutenção cotidiana da família, a doação, fornecimento e pagamento de:

- I – Doação de cesta básica;
- II – Doação de cesta de Horti Frut;
- III – Doação de gás de cozinha, necessário a manutenção de indivíduos e famílias;
- IV – Pagamento de contas de energia elétrica e água da respectiva residência;
- V – Alimentação e demandas emergentes para pessoas que estão em situação de rua;
- VI – Auxílio Transporte;
- VII – Doação de leite para complementar a alimentação de idosos vulneráveis do território.

Art. 55. O beneficiário, destinatário dos benefícios citados no artigo anterior, deverá estar residindo no mínimo há 02 (dois) meses no município e ter renda per capita da família igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo mensal.

§ 1º - A gestante em situação de vulnerabilidade, obrigatoriamente pelo mínimo de 06 (seis) meses de vida do bebê, receberá as cestas básicas citadas nos incisos I e II do artigo anterior.

§ 2º - Também receberá os benefícios do artigo 20º, a família com integrante frequentando o CAPS ou congênere, bem como este, ocasião em que o benefício será repassado ao CAPS ou congênere, com a apresentação do relatório de frequência atualizado.

§ 3º - A concessão das cestas a que alude os incisos I e II do artigo anterior, dar-se-á após a visita "in loco" à família pela assistente social do município, com a consequente emissão do relatório social.

§ 4º - Os jovens e adolescentes menores de 18 anos, de famílias beneficiadas com cestas básicas, serão encaminhados para matricular-se em escolas caso não tenham concluído o ensino médio e/ou fundamental.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 56. São causas de suspensão da concessão do benefício da cesta básica:

- I - A recusa à participação de programas e oficinas;
- II - A negativa de acompanhamento da família pela equipe de referência do CRAS;
- III - A ausência reiterada ou o abandono das atividades propostas para o atendimento sócio assistencial dos indivíduos;

IV - O abandono ou frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) por menores de 18 anos acarretará a suspensão da concessão do benefício de cesta básica, que somente se restabelecerá mediante avaliação do caso por Assistente Social e comprovação do retorno à escola municipal e/ou estadual.

Art. 57. O Benefício Eventual destinado a cuidados pessoais visa a garantir condições mínimas de vestuário e higiene para gestantes, nutrízes, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em estado de vulnerabilidade social e pessoas em situação de rua.

§ 1º - Os itens de vestuário poderão ser angariados por meio de campanhas de arrecadação de roupas realizadas junto à comunidade, coordenadas pelo Fundo Social de Solidariedade.

§ 2º - A concessão deste benefício não afasta a possibilidade de o Município realizar campanhas sazonais de arrecadação e distribuição de roupas, especialmente no início do período do inverno, para um público mais amplo que o definido no caput deste artigo.

Do Auxílio para emissão de Documentação Civil

Art. 58. O Benefício Eventual na forma de Documentação Civil tem por objetivo oportunizar a regularização da situação civil para emissão de documentos e de segunda via, restrito aos seguintes casos:

- I - Fotos 3x4 para documentos;
- II - 2ª Via de certidão de casamento;
- III - 1ª e 2ª vias de certidão de nascimento;
- IV - RG;
- V - CPF;
- VI - Certidão de óbito.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

§ 1º - A pessoa que solicitar o auxílio para emissão de documentação civil deverá cumprir os requisitos previstos no art. 5º e seguintes deste Decreto.

§ 2º - Aquisição do documento será efetuada através de uma declaração que é beneficiada pelas políticas públicas da Assistência Social, e emitida pela Assistente Social diretamente para o respectivo cartório ou empresa de fotografia.

§ 3º - O presente benefício somente poderá ser pleiteado para emissão de documentos dentro do território nacional.

Do Auxílio-Transporte

Art. 59. O Benefício Eventual de transporte consistirá no fornecimento de passagens para locomoção intermunicipal e interestadual, ou por meio de disponibilização de veículo da frota municipal conduzido por servidor municipal, para o indivíduo que, além de satisfazer os critérios previstos no artigo 5º desta Lei, esteja impossibilitado de se deslocar por uma das seguintes situações:

I - atendimento de população em trânsito, que se encontra em situação de rua e deseja retornar à localidade de origem será fornecida a passagem rodoviária dentro do estado;

II - Visitas a familiares internados ou abrigados com parentesco de 1º grau, em hospitais, estabelecimentos de instituições de longa permanência para idosos, estabelecimentos de acolhimento, instituições de privação de liberdade ou em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas de liberdade fora do Município; mediante a apresentação de declaração ou atestado médico que comprove permanência;

III- Transporte para funeral de familiares em outros municípios dentro do Estado de São Paulo, visando a permissão de uma quilometragem de até 250 KM de distância;

IV - Transporte para perícia da previdência social;

V - Despesas da viagem em geral referente aos citados nos itens anteriores (II, III e IV), decorreram de adiantamento ao servidor público conforme a lei vigente do município; e

VI - Despesas com mudanças da pessoa ou família que comprovadamente estiver em situação de vulnerabilidade social e necessitarem proceder com o destino a outro município, sendo neste caso, permitido apenas dentro do Estado de São Paulo e mediante relatório de um Assistente Social do município.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Parágrafo único - Os Benefícios Eventuais de transporte intermunicipal e interestadual previstos nos incisos I, II e III do caput, serão limitados a 01 (uma) ocorrência por beneficiário, durante o período de 30 (trinta) dias, salvo em situações excepcionais, devidamente motivadas e atestadas por um Assistente Social que justifique a concessão do auxílio-transporte por mais de uma vez dentro do período.

Da Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública

Art. 60. O benefício eventual em situação de emergência ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória da assistência social, prestada para suprir necessidades do indivíduo ou da família na eventualidade das condições referidas no artigo anterior e desde que tenham sido devidamente decretadas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se por situação de emergência ou calamidade:

I - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

II - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;

Art. 61. É condição para o recebimento do benefício eventual em situação de emergência ou de calamidade pública que o indivíduo ou a família, além de satisfazer os critérios do artigo 5º desta Lei, que tenha sido incluído entre os atingidos, a partir do laudo emitido pela Defesa Civil Municipal e o Engenheiro Civil do quadro de servidores municipais.

Art. 62. O benefício eventual previsto em situação de emergência ou de calamidade pública poderá ser concedido a família em bens materiais, para propiciar condições dignas e cidadania aos atingidos, dentre outros itens:

- I - Fornecimento de água potável;
- II - A provisão e os meios de preparação de alimentos;
- III - O suprimento de material de:
 - a) abrigo;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

b) vestuário;

c) limpeza;

d) higiene pessoal.

IV - Transporte de atingidos para locais seguros;

V - Demolição de edificações com estruturas comprometidas;

VI - Remoção de entulhos e escombros;

VII - Recuperação de unidades habitacionais atingidas, com o fornecimento de material e mão de obra.

Das Competências do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 63. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

III - Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas do Secretaria Municipal de Promoção Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Promoção Social, fará a cada ano, a avaliação das Concessões dos Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas, e apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

Art. 65. Nas situações de calamidade pública, quando o número de beneficiados for superior à média dos benefícios concedidos nos últimos 6 meses, no auxílio moradia, deverá o item de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social ser suplementado, pelo valor e período previsto, de forma a não prejudicar o direito das demais famílias e pessoas conforme a presente resolução.

Seção III



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 66. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 67. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 68. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 69. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 70. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 71. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 72. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 73. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 74. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 75. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 76. Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, órgão criado pela lei de número 667/96, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 77. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 78. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 79. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, incluindo demandas afetas à população em situação de rua (migrante ou residente no município) como alimentação, despesas com deslocamento e demais medidas necessárias e conforme recomendado pelo técnico de referência responsável pelo atendimento da população em questão;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

VIII – custeio de atividades desenvolvidas para qualificar os serviços de proteção social básica e proteção social especial, incluindo nesse rol despesas de custeio e recursos humanos que se mostrem necessárias para o desenvolvimento de ações vinculadas à datas comemorativas, passeios ou confraternizações e demais intervenções afins.

Art. 80. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.81. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 82. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, em 30 de novembro de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/lst/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria